

**LEI Nº 1.436-01/2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR CONTA DE DESPESA, SUPLEMENTAR RECURSO E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A EMPRESA BECKER & BECKER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, e dá outras providências.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a criar conta de despesa e suplementar recurso no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
22.661.0092.2053 – PROGRAMA DE APOIO A INDÚSTRIA  
3.3.60.41.00.000000 – Contribuições (325).....R\$15.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior fica indicado o recurso oriundo da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
22.661.0092.2053 – PROGRAMA DE APOIO A INDÚSTRIA  
3.3.90.39.00.000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica(321).....R\$15.000,00

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 15.000,00(quinze mil reais) para a empresa **BECKER & BECKER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.796.096/0001-98, para participar da Feira Couromoda – 2013 em São Paulo – SP, com o objetivo de fomentar o setor coureiro-calçadista instalado na cidade e fortalecer o espaço de Colinas-RS no referido evento.

**Parágrafo Único** - O auxílio financeiro enunciado no art. 1º consistirá no repasse de parcela única, sendo que a empresa beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido em até 90 dias do seu recebimento, mediante a apresentação de documentos fiscais que comprovem a sua participação no evento, tais como locação do espaço, montagem de estande, hotel, viagem, vigilância, segurança entre outras despesas relacionadas a Feira.

**Art. 4º** - A não aplicação dos recursos, objeto da presente Lei, assim como a inobservância dos seus prazos, sujeitará a empresa beneficiada a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos desde a data do seu recebimento, acrescidos de juros de 1% ao mês e a inabilitará ao recebimento de quaisquer outros benefícios ou auxílios do Município, até a regularização da sua inadimplência, em decorrência da presente Lei.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

22.661.0092.2053 – PROGRAMA DE APOIO A INDUSTRIA

3.3.60.41.00.000000 – Contribuições (325)

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 07 de janeiro de 2013.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
Publique-se

**Gildor Bergesch**  
Tesoureiro